

## **EDITAL Nº 01/2019**

### **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MULITERNO/RS PARA O MANDATO DE 10/01/2020 A 10/01/2024**

Torna público que estão abertas as inscrições para o processo seletivo e de eleição de Conselheiros Tutelares do Município de Muliterno/RS, estabelece o trâmite do processo, calendário eleitoral e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MULITERNO – COMDICA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.317/2019, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL para ciência de todos os interessados que se acham abertas às inscrições para o processo seletivo de 10 (dez) vagas, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, por ordem de votação, na função de Conselheiro Tutelar, para a eleição que ocorrerá em 06 de outubro de 2019, pelas Resoluções nº 01 e 02/2019, do COMDICA local.

O pleito 2019 é disciplinado conforme Lei Federal nº 8.069/1990; Lei Federal nº 12.696/2012; Lei Municipal nº 1.317/2019; e, Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 170, de 10 de Dezembro de 2014.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resoluções nº 203 e 204/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDICA/RS), assim como a Lei Municipal nº 1.317/2019.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, do Conselho Tutelar do Município de Muliterno.

1.3. Os candidatos deverão comparecer aos locais de aplicação das provas com

antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de:

I – Comprovante de inscrição;

II – Documento oficial com foto; e

III – Caneta esferográfica azul ou preta.

1.3.1. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

1.3.2. O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada avaliação, será excluído do certame.

1.3.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

1.4. No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão 02 (dois) candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

1.5. Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

1.6. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

1.6.1. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

1.6.2. Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato.

1.7. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

1.8. Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

1.9. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato

que:

I – Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

II – Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III – Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

1.9.1. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, 01 (um) fiscal e pelo candidato eliminado.

1.9.2. Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de 02 (duas) testemunhas.

1.10. No horário apurado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

1.11. Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

1.12. Durante a realização da prova escrita, os candidatos apenas poderão sair da sala após decorridas 02 (duas) horas do início da mesma.

## **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo

processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei Federal nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 1.317/2019.

2.3. A função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, e estabelece presunção de idoneidade moral.

2.4. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Muliterno visa preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes.

2.5. Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.6. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 1.317/2019, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

2.7. O Cargo de Conselheiro Tutelar é de 40 horas (quarenta horas) semanais, com dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra atividade profissional ou função pública.

2.8. O candidato que, sendo membro do COMDICA e pleitear, candidatar-se a eleição do Conselho Tutelar deverá pedir seu afastamento 3 (três) meses antes da data da eleição.

2.9. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, servidor municipal, o mesmo poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro e o valor de seus vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 1.317/2019, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

2.10. Será exigido do candidato ao Conselho Tutelar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência fixa de no mínimo 02 (dois) anos no município;

IV - Não exercer cargo de confiança ou eletivo no Executivo ou Legislativo, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, na data da posse, como Conselheiro Tutelar, titular ou suplente;

V - Ter concluído o Ensino Médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - Estar no gozo de seus direitos políticos;

VIII - Ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos, com no mínimo 60% (sessenta por cento) de acerto na prova e na avaliação psicológica.

2.11. São atribuições do Conselho Tutelar aquelas expressamente previstas no artigo 136, da Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1.317/2019, e possíveis alterações de ditas normas.

2.12. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo seletivo.

2.13. A legislação municipal dispõe sobre o local, dias e horários de funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quanto à remuneração, sendo assegurados os seguintes direitos:

I - Remuneração fixada em R\$ 975,08 (novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos) reajustada na mesma data e índice de revisão geral anual dos servidores públicos municipais;

II - Cobertura previdenciária;

III - Gozo de férias remuneradas, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a remuneração mensal;

IV – Licença à gestante e licença-paternidade;

V - Gratificação natalina;

VI - Recebimento de hora extra pelo serviço extraordinário prestado, no valor da

hora normal;

VII - Licença para tratamento de saúde;

VIII - Ajuda de custo para assegurar indenização de despesa pessoal fora do município no desempenho de suas atividades.

### **3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. Serão aceitas somente inscrições individuais, preenchido os requisitos previsto no Edital.

3.3. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído.

3.4. A inscrição deverá ser formulada através de requerimento à Comissão Especial Eleitoral do COMDICA juntamente com todos os documentos necessários, devendo ser encaminhados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Muliterno, sita na Rua 20 de Março, nº 156, Centro, **no período de 08/04/2019 a 10/05/2019**, no seguinte horário de atendimento: 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, sendo preferencialmente à tarde.

3.5. **No ato da inscrição** o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Ficha de Inscrição (Anexo I) em 2 (duas) vias;

II - Alvará de Folha Corrida e Certidão Judicial Criminal negativa (Poder Judiciário) e Certidão de Antecedentes Policiais (Delegacia de Polícia);

III - Cédula de Identidade original ou cópia autenticada, onde se constate que o candidato tenha mais de 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição preliminar;

IV - Título de Eleitor original ou cópia autenticada;

V - Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;

VI - Comprovante de residência no município, original ou cópia autenticada, como exemplo: apresentação da conta de telefone, água ou luz. Caso não esteja no nome do candidato deverá ser apresentada declaração atestando a residência, juntamente com o comprovante. Em caso de dúvida, poderão ser solicitados outros documentos que comprovem a residência no município.

VII - Comprovante de conclusão do Ensino Médio original ou cópia autenticada;

VIII – 01 (uma) foto 3x4.

3.6. O candidato fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

3.7. Toda a documentação exigida no item 3.5. deve ser entregue momento do ato de inscrição do candidato, não sendo aceita complementação da mesma posteriormente, sob pena de indeferimento da candidatura.

3.8. A primeira via da ficha de inscrição será arquivada no COMDICA e a segunda via retornará ao candidato no ato da inscrição, com o devido protocolo, servindo como comprovante de inscrição.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS**

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/1990 e artigo 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

4.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

4.3. É também impedido de se inscrever no processo de escolha o Conselheiro Tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a 01 (um) mandato e meio.

## **5. DA FASE PRELIMINAR**

5.1. Após o encerramento da fase de inscrição todos os pré-candidatos inscritos terão suas inscrições analisadas pela Comissão Especial Eleitoral sendo revisado o preenchimento dos requisitos e documentos apresentados. Serão observados os impedimentos previstos no artigo 140, da Lei Federal nº 8.069/1990.

5.2. Os candidatos inscritos que atenderem os requisitos e apresentarem os documentos solicitados dentro do prazo e segundo as regras previstas neste Edital, constarão em nominata a ser publicada por meio de Edital e afixada no mural de publicações e site da Prefeitura Municipal de Muliterno, com cópia ao Ministério Público.

5.3. Quanto aos resultados da inscrição, o cidadão, entidade e Ministério Público terão prazos para apresentar impugnações, bem como os candidatos defesa e recursos, observado este Edital.

5.4. Caso haja necessidade de alteração de alguma data, conforme programação, será comunicada com antecedência pela Comissão, conforme estabelece este Edital.

## **6. DAS PROVAS DE SELEÇÃO**

6.1. Após a Fase Preliminar os inscritos classificados deverão participar de palestra/curso preparatório na área da Infância e Adolescência, organizado pelo COMDICA, conforme Lei Municipal nº 1.317/2019, destacando-se conteúdos relacionados:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;

III – Constituição Federal.



6.2. Após os candidatos aprovados participarem de palestra/curso preparatório do item anterior, deverão realizar 02 (duas) avaliações, com data no programa, assim constituídas:

**6.3 Prova objetiva com caráter eliminatório**, que será realizada em data e hora a ser divulgada através de Edital, com prazo mínimo de 03 (três) dias, a ser publicado no saguão da Prefeitura Municipal e jornal de circulação local, com duração de 04 (quatro) horas em local a ser definido também no Edital.

a) A prova será composta de 15 (quinze) questões objetivas que versem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações (Lei Federal nº 8.069/1990), 10 (dez) questões de Língua Nacional Brasileira que abranjam até o nível de Ensino Médio, 10 (dez) questões sobre a Lei Orgânica do Município de Muliterno, Lei Municipal nº 1.317/2019 e Constituição Federal/1988 e alterações e 05 (cinco) questões de Informática Básica, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

**Conteúdo de prova de Língua Nacional Brasileira:**

1) Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados; 2) Reconhecimento de tipos textuais: narração, descrição, dissertação; 3) Domínio da ortografia oficial; 4) Emprego de letras; 5) Emprego da acentuação gráfica; 6) Emprego das classes de palavras: substantivos, adjetivos, verbos, conjunções, preposições, pronomes, advérbios; 7) Reconhecimento e emprego das estruturas morfossintáticas do texto; 8) Relações de regência entre termos; 9) Relações de concordância entre termos; 10) Sinais de pontuação.

**Conteúdo de prova de Informática Básica:**

1) Editor de texto Word; 2) Planilha Eletrônica Excel; 3) Editor de Apresentações Power Point; 4) Correio Eletrônico; 5) Navegadores.

6.3.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos na prova escrita.

6.3.2. A relação dos aprovados será feita através de Edital que será afixado no saguão da Prefeitura Municipal e jornal de circulação local, com prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de realização das provas.

6.3.3. Os candidatos poderão interpor recurso de inconformidade do resultado da prova objetiva, em no prazo de até 02 (dois) dias após a publicação do Edital com a relação dos aprovados. As razões de inconformidades deverão ser dirigidas a Comissão Especial Eleitoral devidamente digitadas e fundamentadas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Muliterno.

6.4. **Avaliação psicológica com caráter eliminatório**, será realizada em data e hora a ser divulgada através de Edital, com prazo mínimo de 03 (três) dias, a ser publicado em jornal de circulação local e saguão da Prefeitura Municipal, com profissional especialmente designado pela Comissão Especial Eleitoral.

6.4.1. O exame será através de técnicas de avaliação psicológica com o candidato, buscando comprovar se o mesmo tem condições para exercer as funções de Conselheiro Tutelar, em conformidade com o perfil funcional previamente estabelecido.

6.5. A publicação da relação dos aprovados nesse exame será feita através de Edital publicado no saguão e site da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após a realização das avaliações.

6.6. O Candidato deverá apresentar-se no local, dia e horário estabelecido pelo Edital para realização destas 2 (duas) provas, o atraso ou o não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

6.7. Os candidatos poderão interpor recurso de inconformidade do resultado da avaliação psicológica, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do Edital com a relação dos aprovados. As razões de inconformidades deverão ser dirigidas a Comissão Especial Eleitoral através do Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal.

6.8. Após a aprovação do candidato nas 2 (duas) provas seletivas mencionadas, o mesmo estará apto a concorrer a uma vaga de Conselheiro Tutelar, sendo que a **eleição ocorrerá na data de 06 de outubro de 2019**, em local a ser divulgado em Edital, com o prazo máximo de 05 (cinco) dias de antecedência.

## **7. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA**

7.1. Durante o período eleitoral, os candidatos poderão realizar livremente sua campanha de acordo com a legislação vigente, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 12.696/2012; Lei Municipal nº 1.317/2019, agindo com observância aos princípios básicos da ética e do respeito com os demais candidatos, bem como a questões relativas a propaganda eleitoral.

7.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

7.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

7.4. Os candidatos poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

7.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

7.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.7. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes.

7.8. Não será permitido propaganda que implique:

- a) Perturbação à ordem;
- b) Danos ao patrimônio público ou particular;
- c) Aliciamento de eleitores por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

d) Criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

7.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **8. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

8.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar no município de Muliterno realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/1990 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS.

8.2. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelos eleitores do município de Muliterno, pelo voto direto, secreto, universal e facultativo mediante a apresentação de documento com foto original, sob a responsabilidade do COMDICA, fiscalizada pelo Ministério Público e coordenada pela Comissão Especial Eleitoral designada, nos termos do artigo 139, da Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Municipal nº 1.317/2019 e alterações e da Resolução CONANDA nº 170/2014.

8.3. A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

8.4. Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul. Neste caso, os votos serão registrados em cédulas padrão, as quais conterão o nome, número e cognome do candidato.

8.5. Nas cabines de votação será afixada lista contendo o nome, número e

cognome de todos os candidatos.

8.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

8.7. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

8.8. No caso de votação manual, votos que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do eleitor serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado.

8.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- b) Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- c) Que tiverem o sigilo violado.

8.10. A classificação dos candidatos será obtida pelo número de votos obtidos, ordenados em ordem decrescente, e em caso de igualdade na votação, os critérios de desempate serão os seguintes:

- a) Ter obtido maior pontuação nas avaliações da seleção;
- b) Prova de títulos em áreas vinculadas à natureza das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar;

b.1) Constituem critérios de pontuação na prova de títulos:

I – Diploma de Graduação (Curso Superior e/ou Licenciatura Plena – concluído): 1 ponto;

II – Diploma de Pós – Graduação (concluída ou em andamento): 1,5 pontos;

III – Diploma de Mestrado: 2 pontos;

IV – Diploma de Doutorado: 2,5 pontos;

V – Certificado de participação em cursos, treinamentos, oficinas, simpósios, congressos, seminários, jornadas e similares, com a data da realização do evento dentro dos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Edital:

1 - Até 20 (vinte) horas: 0,5 ponto;

2 - De 21 (vinte e uma) a 40 (quarenta) horas: 0,75 ponto;

3 - Acima de 41 (quarenta e uma) horas: 1 ponto.

b.2) Cursos com carga horária definida em dias ou meses serão considerados na seguinte proporção:

I – 01 (um) dia: 08 (oito) horas;

II – 01 (um) mês: 80 (oitenta) horas.

b.3) Os títulos serão solicitados, caso haja necessidade, em momento oportuno, através de publicação de Edital.

c) Havendo empate em todos os critérios acima, sorteio público.

8.11. Será divulgado Edital com o resultado oficial da votação até 03 (três) dias após a ocorrência da mesma, no saguão e site da Prefeitura Municipal e jornal de circulação local.

## **9. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

9.1. Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.2. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

9.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

10.1. Após a publicação de resultados pela Comissão Especial Eleitoral, serão considerados os seguintes prazos para impugnações, recursos e apresentação de defesa:

10.2. Após Edital com a publicação de resultados dos candidatos, abre-se prazo de 05 (cinco) dias para impugnações, na ocorrência destas, os candidatos serão intimados, pela mesma forma, para, no mesmo prazo, apresentarem defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral deverá com a máxima celeridade analisar recursos interpostos, publicando sua decisão no saguão e site da Prefeitura Municipal.

10.4. Caberá, ainda, aos candidatos, recurso à Assembléia do COMDICA, que decidirá com a máxima celeridade, publicando sua decisão no saguão e site da Prefeitura Municipal, nos prazos previstos no Anexo II.

10.5. Após decorrido todos os prazos legais para impugnações e defesa supramencionados será publicado Edital com a lista de inscrições homologadas no saguão e site da Prefeitura Municipal, e jornal de Publicação Local.

10.6. Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá prazo de 02 (dois) dias para apresentar defesa mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

10.7. As ações de impugnação das candidaturas, defesas dos candidatos e recursos ao COMDICA deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Muliterno.

## **11. DA POSSE**

11.1. O Conselho Tutelar será constituído de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para mandato de 04 (quatro) anos, ou seja, no período de 10/01/2020 a 10/01/2024, permitida 01 (uma) recondução.

11.2. Haverá uma lista de Conselheiros Suplentes ordenados também pela

ordem de classificação decrescente. Sendo os 05 (cinco) primeiros classificados como titular e a partir do 6º ao 10º colocado suplentes e os demais, a partir do 11º considerados cadastro reserva (suplente), caso haja disponibilidade de vaga.

11.3. Será encaminhado ao Prefeito Municipal o resultado final do Pleito para prestarem termo de compromisso e posse.

11.4. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020 em ato de nomeação pelo Prefeito Municipal.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A inscrição implicará no reconhecimento, por parte do candidato, de todas as instruções e regramentos constantes do presente Edital e na Legislação aplicável, bem como da aceitação das condições de Seleção e Eleição.

12.2. Os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos, funcionalmente após sua posse, à Legislação Municipal, Estadual e Nacional que regulamenta o Conselho Tutelar, para todos os efeitos.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, com amparo na Legislação pertinente, Leis Federais nº 8.069/1990 e 12.696/2012; Lei Municipal nº 1.317/2019 e Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 170, de 10 de dezembro de 2014.

12.4. Todo processo será submetido à fiscalização do Ministério Público, sendo este notificado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão eleitoral bem como todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

12.5. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Muliterno, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores e na sede do Conselho Tutelar.

12.6. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de



todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

12.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

12.8. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA.

Muliterno/RS, dia 05 de abril de 2019.

**ROSALINA FAGUNDES TELLES**  
**PRESIDENTE DO COMDICA**

Foto  
3x4

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO  
ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2019

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Apelido: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) F ( ) M Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Filiação: Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Anexar todos os documentos relacionados no Edital 01/2019 - Item 3.

Solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro, ainda, para efeitos legais, estar ciente de todas as instruções, condições e regramentos constantes no Edital nº 01/2019 para Eleição dos membros do Conselho Tutelar de Muliterno, e na legislação aplicável, bem como da aceitação das condições de Seleção e da Eleição 2019, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Muliterno/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL  
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA  
MULITERNO/RS.

## Anexo II

### **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO – 2019**

<b>Atividades</b>	<b>Datas</b>
Publicação do Edital 01/2019 do processo de escolha do Conselho Tutelar 2019	<b>05/04/2019</b>
Inscrições de candidatos para o processo de escolha do Conselho Tutelar 2019	<b>08/04 a 10/05/2019</b>
Análise das fichas e documentação de inscrição pela Comissão Especial Eleitoral	<b>13 a 15/05/2019</b>
Publicação do Edital de Divulgação das Inscrições de candidatos	<b>17/05/2019</b>
Registro de impugnação de inscrições realizadas	<b>20 a 24/05/2019</b>
Análise das inscrições de impugnação pela Comissão Especial Eleitoral	<b>27 e 28/05/2019</b>
Publicação de edital com impugnações de inscrições de candidatos e os prazos para a defesa	<b>30/05/2019</b>
Registro de defesa dos candidatos com candidaturas impugnadas	<b>31/05 a 07/06/2019</b>
Análise dos registros de impugnação e defesa dos candidatos pela Comissão Especial Eleitoral	<b>10/06/2019</b>
Apresentação ao Ministério Público das inscrições de Candidaturas e impugnações apresentadas com suas defesas	<b>12/06/2019</b>
Análise pelo Ministério Público das inscrições de candidatos a Conselheiros Tutelares	<b>12 a 20/06/2019</b>
Publicação da Impugnação das inscrições pelo Ministério público	<b>21/06/2019</b>
Prazo de defesa dos inscritos	<b>24 e 25/06/2019</b>
Recebimento e análise pela Comissão Especial Eleitoral dos documentos de impugnação e defesa	<b>26 a 28/06/2019</b>
Publicação de edital com o resultado da análise dos registros de impugnação e defesa dos candidatos pela Comissão Especial Eleitoral	<b>01/07/2019</b>
Inscrições de recursos ao COMDICA	<b>02 a 04/07/2019</b>
Reunião Extraordinária do COMDICA para análise de recursos	<b>05/07/2019</b>
Publicação de edital de homologação das inscrições e divulgação de local e horário da prova objetiva e avaliação psicológica	<b>08/07/2019</b>

Realização de palestra aos candidatos homologados	<b>15 a 19/07/2019</b>
Realização de provas objetivas	<b>27/07/2019</b>
Correção das provas objetivas	<b>29 a 31/07/2019</b>
Análise e preparação de documentos para publicação pela Comissão Especial eleitoral dos resultado das provas	<b>01/08/2019</b>
Publicação dos resultados das provas objetivas e abertura dos envelopes com as provas	<b>05/08/2019</b>
Inscrição de recursos dos resultados da prova objetiva	<b>06 e 07/08/2019</b>
Análise de recursos dos resultados da prova pela Comissão Especial Eleitoral e responsável pela aplicação da prova	<b>08/08/2019</b>
Publicação final dos recursos dos resultados da prova objetiva	<b>09/08/2019</b>
Prova da Avaliação Psicológica	<b>10 a 12/08/2019</b>
Publicação da Avaliação Psicológica	<b>16/08/2019</b>
Inscrição de recursos da Prova psicológica	<b>19 e 20/08/2019</b>
Análise dos recursos psicológicos	<b>21/08/19</b>
Publicação de edital com a homologação dos resultados da Avaliação Psicológica e Homologação das candidaturas e divulgação do local e horário da Eleição	<b>23/08/2019</b>
Período para Campanha Eleitoral	<b>26/08 a 05/10/2019</b>
Eleição presencial com eleitores de Lagoa Vermelha	<b>06/10/2019</b>
Preparação dos documentos pela Comissão Especial Eleitoral	<b>07/10/2019</b>
Resultado oficial da Eleição do Conselho Tutelar 2020 - 2023 ao COMDICA	<b>09/10/2019</b>
Publicação do resultado da Eleição e Apresentação dos resultados ao Ministério Público	<b>11/10/2019</b>
Encaminhamento do processo Seletivo e Eleição do Conselho Tutelar 2020 - 2023 ao Prefeito Municipal, para providencias de posse no dia 10/01/2020	<b>16/10/2019</b>

**FICHA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**  
**REFERENTE À INSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 01/2019**  
**ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE MULITERNO/RS - 2019**

DECLARO que deixo os documentos abaixo descritos, no ato da minha inscrição, conforme disposto no Item 3 do Edital nº 01/2019.

	<b>a.</b> Ficha de Inscrição (Anexo I) em 2 (duas) vias;
	<b>b.</b> Alvará de Folha Corrida e Certidão Judicial Criminal negativa (Poder Judiciário)
	<b>c.</b> Certidão de Antecedentes Policiais (Delegacia de Polícia);
	<b>d.</b> Cédula de Identidade original ou cópia autenticada, onde se constate que o candidato tenha mais de 21 (vinte e um) anos de idade, na data da posse, prevista para 10/01/2020;
	<b>e.</b> Título de Eleitor original ou cópia autenticada;
	<b>f.</b> Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;
	<b>g.</b> Cópia de Comprovante de residência no município com apresentação da conta de água, telefone ou luz. Caso não esteja no nome do candidato deverá ser apresentada declaração atestando a residência, juntamente com o comprovante;
	<b>h.</b> Comprovante de conclusão do Ensino Médio original ou cópia autenticada;
	<b>i.</b> Foto 3x4.

Estou ciente que não será aceita a complementação ou substituição após da entrega dos documentos neste ato.

**Obs.:** O Município exime-se da análise material dos documentos entregues previsto no item 3 do Edital nº 01/2019 - Eleição dos membros do Conselho Tutelar de Muliterno/RS - 2019, sendo que os mesmos são encaminhados a Comissão Especial Eleitoral.

O presente recebimento não tem caráter de homologação da inscrição, nem de atestar a regularidade material dos documentos, sem antes da homologação da Comissão Especial Eleitoral.

Muliterno/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**ASSINATURA CANDIDATO**

---

**SETOR RECEBEDOR**

**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DE MULITERNO/RS**

**MINUTA EDITAL Nº 01/2019**

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MULITERNO/RS**

Torna público que estão abertas as inscrições para o processo seletivo e de eleição de Conselheiros Tutelares do Município de Muliterno/RS, estabelece o trâmite do processo, calendário eleitoral e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MULITERNO – COMDICA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.317/2019, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL para ciência de todos os interessados que se acham abertas às inscrições para o processo seletivo de 10 (dez) vagas, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, por ordem de votação, na função de Conselheiro Tutelar, para a eleição que ocorrerá em 06 de outubro de 2019, pelas Resoluções nº 01 e 02/2019, do COMDICA local. O pleito 2019 é disciplinado conforme Lei Federal nº 8.069/1990; Lei Federal nº 12.696/2012; Lei Municipal nº 1.317/2019; e, Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 170, de 10 de Dezembro de 2014.

As INSCRIÇÕES deverão ser realizadas junto à Prefeitura Municipal de Muliterno, no Setor de Protocolo, sita na Rua Vinte de Março, nº 156, Centro, **no período de 08/04 a 10/05/2019**, no seguinte horário de atendimento: 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, sendo preferencialmente à tarde.

Demais informações e Editais do Processo estarão disponíveis pelo site [www.muliterno.rs.gov.br](http://www.muliterno.rs.gov.br) e Junto ao Painel de Publicações Oficiais - Saguão da Prefeitura Municipal de Muliterno.

Muliterno/RS, 05 de abril de 2019.

**ROSALINA FAGUNDES TELLES**

**PRESIDENTE DO COMDICA**